

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 44.545,  
DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999**

*Institui Grupo de Trabalho para definição do Sistema Integrado de Informações sobre o Adolescente Infrator no Estado de São Paulo.*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Gabinete do Secretário do Governo e Gestão Estratégica, Grupo de Trabalho incumbido de elaborar estudos e propostas para implantação do Sistema Integrado de Informações sobre o Adolescente Infrator no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho de que trata o artigo anterior será integrado:

I - por um representante do Gabinete do Secretário do Governo e Gestão Estratégica, que será o seu Coordenador;

II - por um representante e respectivo suplente, de cada um dos seguintes órgãos:

- a) da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
  - b) da Procuradoria Geral do Estado;
  - c) da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM;
  - d) da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP;
  - e) da Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP;
- III - mediante convite, por um representante e respectivo suplente, de cada um dos seguintes órgãos:
- a) do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
  - b) do Ministério Público do Estado de São Paulo.

**SUMÁRIO**

Esta edição, de 76 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

**SECRETARIAS DE ESTADO**

Casa Civil .....	—
Governo e Gestão Estratégica .....	7
Economia e Planejamento .....	7
Justiça e Defesa da Cidadania .....	7
Assistência e Desenvolvimento Social ..	8
Emprego e Relações do Trabalho .....	8
Segurança Pública .....	9
Administração Penitenciária .....	10
Fazenda .....	11
Agricultura e Abastecimento .....	16
Educação .....	17
Saúde .....	23
Energia .....	—
Transportes .....	31
Cultura .....	31
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico .....	31
Esportes e Turismo .....	36
Habituação .....	—
Meio Ambiente .....	36
Procuradoria Geral do Estado .....	36
Transportes Metropolitanos .....	36
Recursos Hídricos, Saneamento Obras ..	37
Universidade de São Paulo .....	37
Universidade Estadual de Campinas ...	38
Universidade Estadual Paulista .....	39
Ministério Público .....	39
Editais .....	44

Parágrafo único - Os integrantes do Grupo de Trabalho serão indicados ao Secretário do Governo e Gestão Estratégica, que os designará mediante resolução, pelas autoridades competentes dentro de, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data de publicação deste decreto.

Artigo 3º - O prazo para conclusão dos estudos de que trata o artigo 1º será de 60 (sessenta) dias, a contar da instalação do Grupo de Trabalho instituído por este decreto.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de dezembro de 1999

MÁRIO COVAS

*Edson Ortega Marques*  
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

*Celino Cardoso*  
Secretário-Chefe da Casa Civil

*Antonio Angarita*  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 17 de dezembro de 1999.

**DECRETO Nº 44.546,  
DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999**

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante cessão de uso, o imóvel que especifica, situado no Município de São Paulo*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, mediante cessão de uso a título precário e por prazo indeterminado, imóvel situado à Rua Helvetia, nº 55, Município de São Paulo, consistente em terreno com 263,25m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta e três metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados) e edificação com 2.689,61m<sup>2</sup> (dois mil, seiscentos e oitenta e nove metros quadrados e sessenta e um decímetros quadrados), destinando-se à instalação do Posto Central de Atendimento ao Trabalhador da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de dezembro de 1999

MÁRIO COVAS

*Celino Cardoso*  
Secretário-Chefe da Casa Civil

*Antonio Angarita*  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 17 de dezembro de 1999.

**DECRETO Nº 44.547,  
DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 357.210,00 (Trezentos e cinquenta e sete mil, duzentos e dez reais), suplementar ao orçamento da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com o artigo 1º da Lei nº 1.360, de 1975.

S I P I A

